

## **Regulamento Interno**

### **Incubadora Empresarial do Centro de Biotecnologia da UFRGS**

#### **(IE-CBiot)**

#### **CAPÍTULO I – Das Disposições Preliminares**

Artigo 1º – O presente Regulamento disciplina a organização e o funcionamento da Incubadora Empresarial do Centro de Biotecnologia - IECBiot - da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS).

Artigo 2º – Para fins deste Regulamento ficam adotados os seguintes conceitos:

a) INCUBADORA – O conjunto de meios físicos e de serviços pelo qual a incubadora, nos termos do seu regulamento, fornecerá apoio estratégico e técnico-administrativo, de modo a cooperar, proteger e permitir que sejam criadas e possam desenvolver-se as Empresas;

b) EMPRESA INCUBADA – Empresa criada para desenvolver novos produtos e/ou processos de base tecnológica, com desenvolvimento próprio ou com estreita interação com universidades e/ou centros de pesquisa regionais.

#### **CAPÍTULO II – Das Finalidades**

Artigo 3º – A IECBiot tem como missão prestar suporte a empreendimentos de Base Biotecnológica, estimulando e apoiando a sua criação, desenvolvimento, consolidação e a interação com o meio empresarial e científico.

#### **CAPÍTULO III – Dos Candidatos Elegíveis**

Artigo 4º - Pessoas físicas ou jurídicas, individualmente ou em grupo, que tenha como objetivo o desenvolvimento de uma nova linha de produtos ou serviços por uma empresa já existente ou a ser constituída.

#### **CAPÍTULO IV – Da Administração da IE-CBiot**

Artigo 5º – Compete ao Conselho Científico do Centro de Biotecnologia:

I – Deliberar sobre o programa apresentado pela Comissão Supervisora da IECBiot relativo às atividades de incubação, prestação de serviços, transferência de tecnologia e interação com empresas e atividades técnico-científicas;

II – Avaliar e decidir sobre as aprovações da composição e das atribuições da Comissão Supervisora da IE-CBiot.

III – Indicar o Coordenador Acadêmico da IECBiot.

#### **CAPÍTULO V – Da Comissão Supervisora da IE-CBiot**

Artigo 6º – A IECBiot será supervisionada por uma Comissão Supervisora composta pelos seguintes membros:

I – O Diretor do Centro de Biotecnologia.

II – Um (1) Coordenador Acadêmico da IECBiot;

III – Dois (2) membros do Conselho Científico do CBiot;

IV – Um (1) docente e/ou pesquisador da UFRGS.

V – Um (1) Gerente da IECBiot;

§ 1º - No caso de eventual impedimento do Coordenador Acadêmico o Gerente responderá por ele.

§ 2º - O mandato dos membros da Comissão Supervisora terá duração de 4 (quatro) anos, podendo os membros serem reconduzidos por igual período, por uma única vez.

Artigo 7º - São atribuições da Comissão Supervisora da IECBiot:

I – Estabelecer prioridades na execução de projetos e na utilização de recursos materiais e instalações da IECBiot;

II – Avaliar e decidir sobre a aprovação da programação técnico-científica e orçamentária da IECBiot, elaborada pela gerência;

III – Deliberar sobre a execução dos projetos de incubação, inclusive aprovação dos editais de chamada de empreendimentos e dos contratos de incubação;

IV – Avaliar e decidir sobre as aprovações dos projetos de incubação, pesquisa e desenvolvimento, quanto às suas exeqüibilidades, méritos científicos e tecnológicos e viabilidades econômicas;

V – Acompanhar o desenvolvimento dos projetos de incubação, pesquisa e desenvolvimento e pronunciar-se sobre os relatórios correspondentes;

VI – Decidir sobre outras medidas que venham contribuir para ampliar e aperfeiçoar o desempenho e desenvolvimento da IECBiot.

VII – Avaliar e decidir sobre as aprovações:

- De alterações no presente Regulamento;
- Do Plano Estratégico Anual e subsequentes alterações;
- Dos Sistemas de Gestão da IECBiot.

## **CAPÍTULO VI – Da Coordenação Acadêmica**

Artigo 8º - A Coordenação Acadêmica será exercida por um professor da universidade indicado pelo Conselho Científico do Centro de Biotecnologia.

Artigo 9º - São atribuições da Coordenação Acadêmica:

I - Identificação de possíveis produtos ou empresas nos laboratórios do Centro de Biotecnologia

II - busca de parceiros para o desenvolvimento tecnológico

III - representar a incubadora junto às instâncias superiores da universidade.

IV - Administrar os recursos da incubadora de acordo com o planejamento financeiro desenvolvido em conjunto com a gerência e aprovado pela Comissão Supervisora da Incubadora.

V – Presidir a Comissão Supervisora da Incubadora.

## **CAPÍTULO VII - Da Gerência da IE-CBiot**

Artigo 10º – A Gerência da IE-CBiot será exercida por um Gerente, com capacitação específica exigida para o exercício do cargo, indicado pela Comissão Supervisora da IECBiot e homologado pela Coordenação da Rede de Incubadoras Tecnológicas da UFRGS – REINTEC.

Artigo 11º – São atribuições da Gerência da IECBiot:

I – Auxiliar na elaboração do plano financeiro.

II – Coordenar as atividades administrativas da IECBiot;

III – Elaborar a programação científica e orçamentária da IECBiot;

IV – Promover atividades relativas à organização de eventos, cursos, seminários, reuniões no âmbito de atuação da IE-CBiot;

V - Identificar as demandas das empresas incubadas

VI – Identificar e promover a participação das empresas incubadas em eventos e feiras para apresentação de seus produtos, processos e/ou projetos;

VII – Apresentar à Comissão Supervisora o Relatório Anual das atividades desenvolvidas na IECBiot.

### **CAPÍTULO VIII – Processo de Seleção de Propostas à IECBiot**

Artigo 12º – O processo para a seleção das propostas concorrentes à incubação na IECBiot dar-se-á por edital, em duas etapas:

1ª Etapa – Apresentação de pré-projeto pelo(s) interessado(s) no sistema de incubação da IECBiot e entrevista com a Comissão Supervisora da IECBiot;

Artigo 13º – Os resultados do processo de seleção serão divulgados de acordo com os termos do edital.

### **CAPÍTULO IX – Admissão, Permanência, Desligamento e Graduação de Empresas Incubadas junto à IECBiot**

Artigo 14º – Aprovado(s) o(s) projeto(s) do(s) interessado(s) em estabelecer Empresa(s) Incubada(s) na IE-CBiot pela Comissão Supervisora, os empreendedores serão notificados, por ordem de classificação, para assinar o Contrato de Uso do Sistema de Pré-incubação ou Incubação por meio da Fundação de Apoio da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (FAURGS) e, após assinatura, terão um prazo de trinta (30) dias para se instalarem na IECBiot.

Artigo 15º - A Pessoa Física poderá entrar em pré-incubação que terá prazo de permanência de seis (6) meses, podendo ser prorrogado por igual período, mediante aprovação da Comissão Supervisora da IECBiot, considerando os objetivos da pré-incubação. Durante este período deverá haver a constituição de personalidade jurídica na forma de empresa. No final do período de pré-incubação haverá a avaliação do Plano de Negócios pela Comissão Supervisora e a entrada no processo de incubação ou o desligamento da empresa.

Artigo 16º – O prazo de permanência da empresa em processo de incubação na IECBiot é de trinta e seis (36) meses, podendo ser prorrogado por igual período à vista das especificidades do projeto, mediante aprovação da Comissão Supervisora da IECBiot.

§ 1º – Poderá, em casos extraordinários, o período de incubação ser expandido a critério e decisão da Comissão Supervisora da IECBiot.

§ 2º – No Contrato de Uso do Sistema de Incubação da IECBiot estarão explicitados a área a ser ocupada, o período e a forma de ocupação.

Artigo 17º – Ocorrerá desligamento da Empresa Incubada da IECBiot quando:

I – Vencer o prazo estabelecido no Contrato de Uso do Sistema de Incubação da IECBiot;

II – Ocorrer desvio(s) dos objetivos ou insolvência da Empresa Incubada;

III – A(s) atividade(s) desenvolvida(s) representar(em) risco(s) à segurança humana, ambiental e patrimonial da IE-CBiot ou do CBiot;

IV – A(s) atividade(s) desenvolvida(s) representar(em) risco(s) à idoneidade das demais Empresas Incubadas, da IE-CBiot ou do CBiot;

V – A(s) atividade(s) desenvolvida(s) resultar(em) em infração a qualquer uma das cláusulas do Contrato de Uso do Sistema de Incubação da IECBiot.

§ 1º – Ocorrendo seu desligamento, a Empresa Incubada entregará à IECBiot, em perfeitas condições, as instalações e os equipamentos cujo uso lhe foi permitido.

§ 2º – As benfeitorias decorrentes de alterações e reformas porventura realizadas incorporar-se-ão, automaticamente, ao patrimônio da UFRGS.

Artigo 18º - a partir do 30º mês a incubadora monitora a maturidade da empresa em relação aos cinco eixos do CERNE (empreendedor, tecnologia, capital, mercado e gestão) para fins de graduação.

A Avaliação para Graduação (DA-16) mensura o grau de maturidade do empreendimento e define se a empresa prorroga o contrato ou inicia processo de graduação.

## **CAPÍTULO X – Utilização dos Serviços Administrativos da IECBiot**

Artigo 18º – Constituem obrigações da IE-CBiot junto às Empresas Incubadas, nos termos do contrato celebrado, os serviços abaixo discriminados, cujos custos estarão incluídos na taxa mensal de ocupação:

- Recepção/secretaria, manutenção e limpeza das áreas comuns internas e externas, auxílio no acesso às instituições de pesquisa conveniadas ao CBiot, às várias Unidades da UFRGS e aos órgãos de fomento ao desenvolvimento tecnológico e econômico;
- Utilização de sala de reuniões, dos recursos bibliográficos, da rede de computadores e periféricos, energia elétrica, água, vigilância, orientação no registro de marcas e patentes por intermédio do Escritório de Interação e Transferência de Tecnologia (EITT)/ Secretaria de Desenvolvimento Tecnológico – SEDETEC da UFRGS.

Artigo 19º – Os serviços a seguir discriminados poderão ser utilizados pelas Empresas Incubadas da IE-CBiot conforme suas necessidades, e serão taxados individualmente conforme procedimentos estabelecidos pela Gerência da IECBiot:

- Equipamentos instalados nos laboratórios do CBiot, mediante acerto com o responsável da área;
- Reprografia, fax, telefonia, anfiteatro, equipamentos de audiovisuais, consultoria e cursos, apoio na realização e participação em eventos, assessoria de comunicação.

Artigo 20º – A utilização dos serviços descritos neste Capítulo estará sujeita a normas e regulamentos complementares a serem determinados pela Comissão Supervisora da IECBiot.

## **CAPÍTULO XI – Normas de Funcionamento da IE-CBiot**

Artigo 21º – O horário de funcionamento da IE-CBiot será das sete horas e trinta minutos (7:30 h) às dezoito horas (18 h), de segunda-feira à sexta-feira. Os sócios, empregados e estagiários das empresas incubadas, devidamente cadastrados junto à Gerência da IE-CBiot, poderão ter acesso às instalações individuais fora do horário de expediente do CBiot mediante autorização prévia.

Parágrafo Único – A realização de eventos com público externo fora do horário de expediente ou em feriados e finais de semana somente poderá ocorrer em casos especiais, e deverá ser previamente autorizada pela Direção do CBiot.

Artigo 22º – Toda a correspondência encaminhada às Empresas Incubadas será entregue no estado em que for recebida, junto à Gerência da IECBiot. A retirada de correspondência na Gerência da IECBiot somente poderá ser feita por pessoa autorizada pela Empresa Incubada.

Artigo 23º – Cada empresa incubada receberá, quando de sua instalação na IECBiot, uma chave de seu módulo, ficando sob sua responsabilidade a produção de cópias e distribuição das mesmas. Ficarão em poder da Direção do CBiot as chaves das áreas de uso comum e uma cópia da chave de cada módulo,

que somente será utilizada com a autorização da Empresa Incubada ou em casos de emergências. A gerência da Incubadora manterá o registro das pessoas que possuem a chave dos módulos.

Artigo 24º – Na utilização das áreas compartilhadas da IECBiot pela Empresa Incubada serão exigidos:

I – Responsabilidade na consecução das finalidades e objetivos e na observância dos compromissos éticos, sociais e legais da IECBiot, bem como o cumprimento dos deveres, prazos e obrigações contratuais assumidos;

II – Cumprimento de condições, requisitos e normas estabelecidas no Regulamento Interno do CBiot e normas de biosegurança estabelecidas pela UFRGS;

III – Desenvolvimento de ações e projetos em total conformidade com o Plano de Negócios aprovado e com as etapas estabelecidas para o processo de incubação;

IV – Cumprimento rigoroso das condições contratuais estabelecidas para o uso da infra-estrutura, de facilidades e dos serviços oferecidos pela IECBiot, bem como utilizar o espaço cedido pela IECBiot unicamente para os fins previstos no Plano de Negócios;

V – Pagamento pontual das taxas referentes aos custos comuns e compartilhados e da remuneração por serviços eletivos ou exclusivos utilizados, na forma estabelecida no contrato firmado entre a FAURGS e a Empresa Incubada;

VI – Permissão de acompanhamento para o gerente, integrantes de comissões técnicas ou consultores credenciados, aos progressos alcançados e aos trabalhos em execução, com o objetivo de avaliar a evolução do Plano de Negócios;

VII – Fornecimento de informações e relatórios necessários ao acompanhamento e à avaliação sistemática das Empresas Incubadas, bem como à avaliação do funcionamento e da gestão da IECBiot, de acordo com os prazos estabelecidos;

VIII – Participação nas iniciativas e atividades de capacitação de empreendedores e de aperfeiçoamento de métodos e técnicas de gestão, oportunizadas pela IECBiot;

IX – Interação com órgãos e atividades de ensino, pesquisa e extensão da UFRGS, para intercâmbio de experiências e conhecimentos;

X – Cumprimento às normas e às condições estabelecidas para a utilização de bibliotecas, salas de reuniões, auditórios, laboratórios, instalações e recursos tecnológicos do CBiot, disponibilizados pela IECBiot.

Artigo 25º – Quando em atividade nos módulos de laboratório, a Empresa Incubada deverá:

I – Fornecer Equipamento de Proteção Individual adequado, conforme instruções do Manual de Boas Práticas de Laboratório, aos seus empregados, visitantes e demais pessoas envolvidas no desenvolvimento do projeto;

II – Designar profissional habilitado para assumir a(s) responsabilidade(s) técnica(s) da Empresa Incubada junto à IECBiot;

III – Designar responsável técnico e/ou técnico da empresa para que este(s) possa(m) utilizar os laboratórios e para que possa(m) ser acompanhado(s) por responsável técnico e/ou pessoa designada pelo mesmo;

IV – Assegurar que o responsável técnico e/ou técnico deva(m) seguir corretamente as normas de segurança do(s) laboratório(s) e o(s) protocolo(s) de uso de equipamento(s).

Artigo 26º – O uso dos laboratórios, equipamentos e demais dependências do CBiot ficam vinculados ao projeto descrito no Plano de Negócios apresentado pela Empresa Incubada junto à IECBiot, respeitando o cronograma de execução e agendamento.

Artigo 27º – A Empresa Incubada deverá seguir os parâmetros da Norma Boas Práticas de Laboratório C/ISO/IEC-17025.

Artigo 29º – A Empresa Incubada deverá prover seus próprios materiais consumíveis (reagentes, vidrarias, material de escritório, etc.) quando necessários, acompanhados da respectiva nota fiscal de aquisição.

Artigo 29º – Enquanto incubada, a Empresa Incubada deverá divulgar a marca da IECBiot/CBiot/UFRGS em seus produtos e em todo o material promocional.

Artigo 30º – As Empresas Incubadas deverão apresentar trimestralmente à Gerência da IECBiot relatório de atividades da empresa e do desenvolvimento do projeto que foi aprovado pela Comissão Supervisora da IECBiot, além de outros documentos que a Gerência julgar necessários, conforme modelo de acompanhamento das Empresas Incubadas. Os relatórios deverão conter informações financeiras incluindo receitas, despesas e investimentos.

Artigo 31º – Toda Empresa Incubada na IECBiot deverá manter uma atuação idônea, não praticando atos que venham a desabonar sua conduta comercial e pessoal, bem como, venham prejudicar o clima de cooperação e boa convivência com outras Empresas Incubadas.

Artigo 32º – Serão vedadas às Empresas Incubadas a utilização de equipamentos e a realização de atividades que possam interferir nos trabalhos da Gerência, de outras Empresas Incubadas e do CBiot. A manipulação de qualquer substância ou reagente químico que possa afetar ou colocar em risco a segurança e/ou a saúde do público da IE-CBiot, das outras Empresas Incubadas ou do CBiot, deve ser efetuada conforme as normas de segurança MSDS (Material Safety Data Sheets – Ficha de informações de segurança de materiais) .

Artigo 33º – Qualquer reforma ou alteração das instalações existentes em cada módulo pelas Empresas Incubadas deverá ser previamente aprovada pela Comissão Supervisora da IECBiot. Estão incluídas, nesta exigência, alterações na infraestrutura como, por exemplo, pisos, paredes, fachadas e teto.

Artigo 34º – A identificação externa das Empresas Incubadas deverá seguir o projeto de sinalização definido pela Comissão Supervisora da IECBiot, ficando vedada a utilização de placas, letreiros ou luminosos que estejam em desacordo com os padrões estabelecidos. A utilização de persianas, cortinas ou qualquer outro tipo de fechamento nas janelas dos módulos deverá seguir os padrões definidos pela Comissão Supervisora da IECBiot.

Artigo 35º – Todas as Empresas Incubadas, seus empregados, clientes e fornecedores deverão seguir os procedimentos adotados pela Comissão Supervisora da IE-CBiot para a identificação de público na IE-CBiot.

Artigo 36º – É obrigação e responsabilidade de todas as Empresas Incubadas obedecer individualmente, e as suas próprias expensas, todas as normas e posturas federais, estaduais e municipais de segurança e higiene determinadas pela autoridades competentes.

Artigo 37º – A contratação de empregado de uma Empresa Incubada ou da própria IECBiot por outra Empresa Incubada deverá ser previamente avaliada pelas Empresas Incubadas envolvidas em conjunto com a Comissão Supervisora da IECBiot.

Artigo 38º – A Empresa Incubada, ou qualquer empregado por ela credenciado, ficará responsável pelos mobiliários, aparelhos e equipamentos de uso comum que estejam utilizando por cessão, aluguel ou qualquer outra forma de empréstimo. Qualquer dano decorrente do mau uso, roubo ou extravio, ocorrido durante o período em que o bem estiver em seu poder deverá ser ressarcido, na forma que vier a ser acordada com a Comissão Supervisora da IECBiot. Também será de sua responsabilidade o reparo de

eventuais prejuízos que venha a causar à IE-CBiot, ao CBiot ou a terceiros, em decorrência da utilização da estrutura física do CBiot e parceiros, não respondendo a IE-CBiot por qualquer ônus a este respeito.

Artigo 39º – A Empresa Incubada deverá zelar e manter em perfeitas condições de funcionamento e uso a área cedida pela IECBiot, bem como as instalações telefônicas e de qualquer outra forma de comunicação, os móveis, materiais e equipamentos cedidos pela IECBiot e/ou por qualquer outro órgão do contrato, realizando por sua conta toda a manutenção preventiva e corretiva que se fizer necessária.

Artigo 40º – A limpeza dos laboratórios de uso exclusivo da Empresa Incubada será de responsabilidade da mesma, assim como a remoção de resíduos provenientes das atividades e testes realizados, devendo ocorrer dentro do horário de funcionamento da IECBiot, cumprindo a legislação e as normas técnicas de remoção e destino, conforme a natureza do resíduo, bem como qualquer disposição vigente na UFRGS.

Artigo 41º – É proibido o depósito de qualquer objeto nas áreas comuns da IECBiot e do CBiot, assim como a utilização das áreas de estacionamento e de carga e descarga para qualquer outra finalidade.

Artigo 42º – O recolhimento de lixo ordinário será feito pelo serviço de limpeza do CBiot em horário a ser determinado, devendo o lixo estar acondicionado em sacos plásticos próprios para este fim. A limpeza das áreas comuns internas e externas e dos módulos das Empresas Incubadas será efetuada dentro do horário de funcionamento do CBiot. A remoção de entulho proveniente de serviços ou obras nos módulos será de inteira responsabilidade da respectiva Empresa Incubada.

Artigo 43º – Equipamentos, incluindo *hardware* e *software*, programas, matérias primas e outros materiais utilizados pelas Empresas Incubadas deverão estar legalmente habilitados e/ou licenciados.

## **CAPÍTULO XII – Disposições Gerais**

Artigo 44º – A Gerência e a Comissão Supervisora da IECBiot comprometem-se a zelar pelo sigilo dos documentos que lhe forem entregues pelas Empresas Incubadas para manuseio com esta recomendação. A Gerência e a Comissão Supervisora da IECBiot também se comprometem a tratar como confidenciais as informações internas recebidas das Empresas Incubadas que estiverem identificadas como tais.

Artigo 45º – As Empresas Incubadas deverão emitir relatórios anuais de suas atividades para análise pela Gerência e pela Comissão Supervisora da IECBiot. Deverão ser permitidas pelas Empresas Incubadas, sempre que solicitadas com antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas, visitas às suas instalações, assim como o acesso da Comissão Supervisora à sua documentação.

Artigo 46º- As empresas incubadas, sempre que solicitadas, deverão permitir o acesso do pessoal de manutenção das instalações de água, energia, transmissão de dados, gás, ar comprimido, esgoto e outras do CBiot que cruzem os espaços utilizados pela empresa.

Artigo 47º– As Empresas Incubadas poderão escolher, conjuntamente, um representante para tratar dos assuntos de interesse comum junto à Comissão Supervisora da IECBiot.

Artigo 48º– Qualquer comunicação das Empresas Incubadas quanto ao mau desempenho de serviços ou funcionários da IECBiot deverá ser feita diretamente à Gerência da IECBiot e, no caso de tratar-se de problemas com a Gerência, ao Coordenador da Comissão Supervisora.

Artigo 49º – A IECBiot, por meio de suas Gerência e Comissão Supervisora, resolverá os casos omissos neste Regulamento, bem como poderá decidir sobre normas complementares ou alterar as já existentes, visando sempre proporcionar melhores condições de funcionamento da IECBiot.

Artigo 50º– Este Regulamento poderá ser alterado por proposta aprovada pelo voto da maioria dos membros do Conselho Diretor do CBiot.

Artigo 51º – Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Parágrafo único: Cabe ao Conselho Científico do Centro de Biotecnologia aprovar e homologar as alterações deste Regulamento Interno.